



Processo : 0803419-49.2026.8.19.0205 (2026.700.556579-0)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do  
RECORRENTE : PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
ADVOGADO : FELICIANO LYRA MOURA  
ADVOGADO : JOAO VITOR CHAVES MARQUES  
RECORRIDO : RENATO JOSE MODESTO DA SILVA  
ADVOGADO : CRISTIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS  
ADVOGADO : BIANCA GONÇALVES TEIXEIRA DOS SANTOS  
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA  
Sessão : 24/08/2026 11:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA  
Relator

